



ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de para administração do Curso de Especialização em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	17663	Contratação de Fundação de Apoio que viabilize toda a gestão administrativa, financeira e operacional do Curso de Especialização em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino	01	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00

Nota explicativa: O serviço deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes. A descrição apresentada aqui deve ser igual à da requisição e planilha estimativa de preços.

1.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de apoio administrativo.

1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço unitário.

1.4 O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, com base na Lei nº 14.133/21.

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

2.1 O custo estimado da contratação é de 16.500,48 (dezesesseis mil quinhentos reais e quarenta e oito centavos)

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desta Especificação Complementar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desta Especificação Complementar.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

5.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.2 Após a finalização do processo de contratação, espera-se que a CONTRATADA inicie a prestação dos serviços de forma imediata, pelo prazo de 30 (trinta) meses.

6.3 A contratada deverá realizar o recebimento de inscrições, realizar pagamento de profissionais que trabalham na gestão do projeto, realizar aquisições e prestar contas de todo o processo ao final da vigência da contratação.

7. DA VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 Não será necessária a vistoria.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato entre as partes.

8.2. Ao final da realização dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a prestação de contas. Desta forma, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nestas Especificações Complementares e ainda de acordo com a legislação aplicada ao caso concreto, regulamentando as relações entre a FUNTEF e a UTFPR.

8.3. Realizado o recebimento dos serviços, realizada a comprovação de cumprimento de todas as obrigações, o pagamento poderá ser realizado.

8.4. Quaisquer dúvidas sobre a execução dos serviços poderão ser sanadas pelo e-mail ead@utfpr.edu.br

8.5. O prazo e as condições para a execução dos serviços estão dispostos na Deliberação do COUNI nº 07/2018, de 06 de abril de 2018, disponível no site:

<http://www.utfpr.edu.br/documentos/conselhos/couni/deliberacoes/2018>

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do curso, avaliação e frequência dos alunos de acordo as normas acadêmicas vigentes;

9.1.2. Responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes;

9.1.3. Responsabilizar-se pela participação de seus servidores no Projeto do Curso e da definição e valores a serem pagos a estes;

9.1.4. Permitirá utilização do seu espaço físico, com toda sua infraestrutura e os equipamentos de que dispõem necessários à realização das atividades do objeto do presente contrato, mediante ressarcimento dos custos consoante planilha que faz parte integrante do Projeto do Curso;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do Projeto apoiado;

9.1.6. Apresentar à FUNTEF-PR, por meio do Coordenador do Curso, a planilha revisada para alocação dos recursos arrecadados, baseados no projeto, cronograma e rubricas aprovadas, em até 30 dias após o processo de encerramento das matrículas;

9.1.7. Emitir parecer na prestação de contas apresentada pela FUNTEF-PR, ao término do Contrato, com especificação das receitas e despesas;

9.1.8. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/10.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Prestar os serviços de gestão administrativa, financeira e operacional na forma e condições definidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

10.1.2. Executar todas as atividades previstas no plano de trabalho e projeto do Curso anexo a este Instrumento;

10.1.3. Proceder à arrecadação das taxas de inscrição e mensalidades para participação do Curso de Especialização objeto deste contrato;

10.1.4. Manter e aplicar os valores arrecadados na forma da Subcláusula 2.2.2, em conta especialmente aberta para este fim, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência do plano de trabalho aprovado pela UTFPR, parte integrante deste contrato, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;

10.1.5. Observar as normas relativas às licitações e contratos, quando da realização de compras ou serviços vinculados ao presente contrato;

10.1.6. Assumir as obrigações salariais, encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de seus recursos humanos envolvidos na execução do Projeto do Curso, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

10.1.7. Executar as atividades do Projeto do Curso, no que couber, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994; no Decreto n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

10.1.8. Repassar imediatamente à UTFPR todos os bens adquiridos;

10.1.9. Apresentar prestação de contas em até 90 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º da Lei 8.958/94, conforme estipulado na Cláusula 6ª deste contrato.

10.1.10. Sem prejuízo da prestação de contas prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de conta parcial, conforme estipulado na Subcláusula 6.4.

10.1.11. Inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do presente Contrato.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/21.

12.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nesta Especificação Complementar, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Especificação Complementar e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas nesta Especificação Complementar.

12.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A FUNTEF-PR deverá oficializar a Diretoria de Planejamento e Administração (DIRPLAD) do Campus, em até 90 dias do encerramento do Contrato, disponibilizando em seu Portal da transparência os seguintes documentos:

I - Relatório de cumprimento do objeto;

II - Plano de trabalho;

III - Cópia do instrumento pactuado;

IV - Demonstrativos de receitas e despesas;

V - Relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF;

VI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

VII - Guias de recolhimentos à Conta Única da UTFPR;

VIII - Extratos da conta bancária específica;

IX - Cópia do termo de recebimento definitivo aceitação definitiva da obra, se for o caso e,

X - Relação dos bens transferidos e incorporados ao patrimônio da UTFPR.

13.2. Após a análise dos documentos elencados deverá ser emitido o Relatório de Prestação de Contas Final do presente Contrato, que deverá ocorrerem, no máximo, 30 (trinta) dias;

13.3. A FUNTEF-PR deverá, após o recebimento do Relatório de Prestação de Contas Final, realizar a publicação da referida Prestação de Contas em seu Portal na internet.

13.4. A FUNTEF-PR deverá, a cada 6 (seis) meses, prestar contas parciais, publicando no seu Portal da Transparência, os documentos elencados nos incisos IV e V.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá conforme Deliberação do COUNI nº 07/2018, de 06 de abril de 2018 e demais legislações específicas sobre o tema.

14.2. Os recursos financeiros, necessários para a execução do objeto deste contrato, serão provenientes das taxas recolhidas pelos participantes, os quais serão alocados na forma do plano de trabalho, parte integrante do Projeto do Curso, e serão arrecadados diretamente em conta bancária específica da FUNTEF-PR.

14.3. A previsão de arrecadação para a execução do objeto que trata este Instrumento, conforme consta do Projeto de abertura do Curso, será de R\$ 16.500,48 (dezesesseis mil quinhentos reais e quarenta e oito reais)

14.4. Para o ressarcimento do uso da sua marca, das instalações e infraestrutura, a FUNTEF-PR recolherá, via Guia de Recolhimento da União (GRU) na Conta Única da UTFPR o valor referente ao estabelecido ao contrato.

14.5. O valor disposto no caput é o inicialmente previsto no projeto do curso, devendo o valor final, a ser recolhido via GRU, ser o apurado na prestação de contas final.

14.6. Para a execução do objeto deste contrato, a FUNTEF-PR reterá, a título de ressarcimento para suas despesas operacionais.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, podendo ser realocado recursos do planejamento financeiro caso surja a necessidade de adequação de valores para pagamento de pessoal e aquisição de itens/bens sem alteração da planilha de custo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

16.2. No caso de abandono, suspensão ou descumprimento de quaisquer Cláusulas deste CONTRATO, sem ocorrência de motivo de força maior, fica estabelecido o pagamento de multa a favor da parte prejudicada no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado, independente de interpretação judicial ou extrajudicial.

16.3. O presente instrumento poderá ser rescindido, por ato unilateral da UTFPR, nos casos enumerados nos incisos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

16.4. Poderá ser solicitada a rescisão, por parte da FUNTEF-PR, caso a oferta do curso não seja efetivada;

16.5. Poderá, ainda, ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente nos termos da legislação vigente.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Trata-se de oferta de curso de especialização auto sustentável. O curso dispensa recursos orçamentários do Sistema UTFPR.

18. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. Havendo divergência entre as especificações do objeto detalhadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as constantes neste documento, prevalecerão as últimas.

18.2. Em caso de irregularidade do fornecedor contratado junto ao SICAF, serão adotados os dispositivos da Lei nº 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **MARCELO SOUZA MOTTA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em (at) 20/12/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CESAR ALFREDO CARDOSO, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em (at) 20/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **HENRY CHARLES ALBERT D NAIDOO TERROSO DE MENDONCA BRANDAO, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 20/12/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4658182** e o código CRC (and the CRC code) **76349A55**.
